



DELIBERAÇÃO CONSUP Nº 03 DE 03 DE JULHO DE 2025

REVOGA AS DELIBERAÇÕES nº 03/2012 E nº 03/2023, FIXA CONDIÇÕES PARA JUSTIFICATIVA DE NÃO COMPARECIMENTO ÀS AULAS E ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE SEGUNDA CHAMADA DE PROVAS OU OUTRO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, NO ÂMBITO DA FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS - FeMASS

O CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS- FeMASS, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Art. 47, § 3º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB 9394 de 1996, que institui que a frequência discente às atividades acadêmicas é obrigatória;

CONSIDERANDO o Art.2º da RESOLUÇÃO Nº 4 de 1986, do extinto Conselho Federal de Educação e por ausência de legislação posterior que trata sobre a exigência de frequência mínima de 75% nos cursos superiores;

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO FeMASS/CONSUP Nº 05 de 09 de outubro de 2024 que concede Regime Excepcional de Aprendizagem aos alunos que se enquadrarem nas determinações legais, previstas no Art. 72 do Regimento da FeMASS;

CONSIDERANDO a necessidade de definir procedimentos pedagógicos no que se refere à realização de provas ou outro instrumento de avaliação em segunda chamada,

DELIBERA:

Art. 1º A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§1º Para obtenção da aprovação, o(a) aluno(a) deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas, além de aproveitamento satisfatório nas disciplinas.

§2º A verificação e registro de frequência são de responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Acadêmica.



Recredenciamento - Parecer CEE-RJ nº 40 de 21/11/2023, homologado pela Portaria CEE-RJ nº 3914 de 21/11/2023, publicado no D.O./RJ nº 215, seção 1, pág. 23 de 23/11/2023

Art. 2º Só deverão ser protocolados, na secretaria, atestados ou outros documentos comprobatórios para justificar a ausência nos seguintes casos:

- a) com afastamento superior a trinta dias consecutivos e nos casos previstos para solicitação de Regime Excepcional de Aprendizagem;
- b) nas avaliações previstas no Calendário Institucional.

§1º Para os casos de justificativas de faltas, no período de avaliação prevista no Calendário Institucional, o requerimento deverá ser protocolado em até 48 horas, a partir da data da ausência, pelo próprio discente ou por representante legal.

§2º Caso seja deferido o requerimento para justificativa de falta(s) pelo(a) coordenador(a) de curso, o(a) docente da disciplina será comunicado(a) para aplicação de instrumento de segunda chamada, constituindo-se como a última oportunidade formal de realização da(s) avaliação(ões).

Art. 3º Os requerimentos para justificativas de ausência deverão vir acompanhados de documentos comprobatórios referentes a (à):

- a) problema de saúde;
- b) vítima de ação involuntária provocada por terceiros;
- c) manobras ou exercícios militares;
- d) falecimento de parente em linha reta (pais, avós, filhos e netos), colaterais até o segundo grau (irmãos e tios), cônjuge ou companheiro(a) com até oito (08) dias corridos de luto;
- e) convocação, coincidente de horário e data, para depoimento judicial ou policial ou assemelhado, devidamente comprovada por declaração da autoridade competente;
- f) convocação, coincidente de horário e data, para eleições em entidades oficiais;
- g) participação devidamente comprovada em jogos universitários brasileiros ou de seleção nacional, de confederações ou federações estaduais, e ainda, aquelas de cunho cultural e acadêmico promovidas pela FeMASS e outras Instituições ou órgãos;
- h) atividade laboral.

§1º Entendem-se como documentos comprobatórios atestados médicos assinados e carimbados (com CRM) por médicos, obrigações com o Poder Judiciário ou Justiça Eleitoral, atestados de óbitos de parentes até 2º grau, convocação pela FeMASS para representar a IES em eventos e/ou atividades representativas em Conselhos, registros de ocorrências policiais, declaração de comprovação militar, empresa ou repartição, declaração de participação em atividades culturais ou esportivas, representando a FeMASS.



Recredenciamento - Parecer CEE-RJ nº 40 de 21/11/2023, homologado pela Portaria CEE-RJ nº 3914 de 21/11/2023, publicado no D.O./RJ nº 215, seção 1, pág. 23 de 23/11/2023

§2º Os requerimentos protocolados na secretaria serão encaminhados às coordenações dos cursos com a finalidade de serem analisados para deferimento ou indeferimento da solicitação e posterior comunicado aos docentes.

§3º Em caso de deferimento, as coordenações dos cursos justificarão no diário de classe a ausência, no entanto, de forma alguma as faltas serão anuladas, sendo contabilizadas ao final do semestre letivo, sem interferirem na frequência mínima de 75% exigida por Lei.

§4º Será de competência do docente a aplicação de 2ª chamada, atendendo às datas previstas no calendário institucional.

Art. 4º As avaliações semestrais, não previstas em calendário institucional, atendendo à proposta metodológica de cada disciplina poderão ser aplicadas, desde que previstas nos Planos de Cursos; no entanto, sempre que o(a) discente apresentar documento comprobatório de ausência, em conformidade com o Art. 3º, caberá ao docente adotar as providências cabíveis para aplicação da 2ª chamada ou atribuição do valor a outro instrumento avaliativo a fim de compor a totalidade da nota.

§1º No caso previsto no caput desse artigo, a ausência às atividades acadêmicas não poderá ser justificada pelo docente, sendo, portanto, a(s) falta(s) lançada(s) e contabilizada(s) na porcentagem permitida de até 25%.

§ 2º Caso não haja entendimento entre as partes envolvidas sobre a aplicação de 2ª chamada ou atribuição do valor a outro instrumento avaliativo, o(a) discente poderá protocolar um requerimento, com as devidas considerações e comprovações, na secretaria, para fins de apuração junto à coordenação de curso e direção.

Art. 5º O não comparecimento à avaliação de segunda chamada não dará direito a solicitar nova oportunidade, mantendo-se, assim, a nota zero atribuída a essa avaliação.

Art. 6º Os casos omissos nesta Deliberação serão resolvidos pela Coordenação do Curso, em comum acordo com o(a) docente da disciplina.

Art. 7º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 03 de Julho de 2025.

Edkleisson de Paiva de Sousa
diretor